



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloísio de Barros Tostes, 420/ centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima - PR
Fone/Fax 043 3552-1122

INEXIGIBILIDADE
Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
TRANSFERENCIA EMENDA PARA APAE

2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE NOVA FÁTIMA - PARANÁ

Avenida 14 de dezembro, 48 - centro.

Fone: (43) 3552-2921 = CEP. 86310-000 = Nova Fátima - PR.

Ofício nº 046/2026

Nova Fátima, 28 de janeiro de 2026.

Prezada Senhora

Venho por meio deste, solicitar a abertura do Termo de Fomento referente à Emenda Parlamentar do Senador Sérgio Moro destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima. **Emenda individual Número - 202542770006, Número da programação - 411700820250001 - GND 3 – Custeio no valor de R\$ 100.000,00 , Agência 6521, Conta corrente 28255-3 . Segue anexo Espelho da Programação, Guia de orientações da Portaria 580/2020 do Ministério da Cidadania.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.


Caroline Pacheco Zolyomy
Secretária da Assistência Social

Prezada Senhora
Camila de Cassia Sptizer
Setor de Licitação
Nova Fátima-PR



O repasse de emendas parlamentares do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para entidades sem fins lucrativos ocorre mediante **Termo de Colaboração ou Fomento (MROSC)**, exigindo plano de trabalho, regularidade documental da entidade (CNPJ, CNDs, inscrição no CMAS) e aprovação da parceria. O processo segue legislação orçamentária e exige prestação de contas.

Passos para o Repasse

1. **Indicação:** O parlamentar indica o recurso via sistema federal (SIGTV/FNAS) para o Fundo Municipal.
2. **Regularidade da Entidade:** A OSC (Organização da Sociedade Civil) deve estar com documentação atualizada, incluindo inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, se aplicável, conselhos de direitos da criança/adolescente ou idoso.
3. **Plano de Trabalho:** A entidade elabora um plano de trabalho detalhando o objeto (custeio ou capital), metas e cronograma, aprovado pela Secretaria Municipal.
4. **Formalização:** Assinatura do instrumento jurídico (Termo de Fomento/Colaboração) com base na Lei nº 13.019/2014 (MROSC).
5. **Transferência e Execução:** O recurso é depositado na conta específica da parceria para uso exclusivo no projeto, com obrigatoriedade de prestação de contas.

Pontos Importantes

- **Custeio/Investimento:** Recursos de emendas podem ser para compra de equipamentos (capital) ou manutenção (custeio), vedado o pagamento de dívidas.
- **Acompanhamento:** Acompanhar no Portal da Transparência federal a liberação para o Fundo.
- **Prestação de Contas:** A entidade presta contas à secretaria gestora.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 411700820250001

1. Origem do recurso

Programa	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS		
Recurso	Tipo	Ano	Número
Emenda individual	RP6	2025	202542770006

2. Ente federado indicado

UF	Esfera administrativa	Ente federado
PR	MUNICIPAL	NOVA FATIMA
Beneficiário		CNPJ do fundo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		09.510.162/0001-44

3. Dados da programação

Número da programação	Funcional programática	
411700820250001	082455131219G0041	
GND 3 - Custeio	GND 4 - Investimento	Total programado
R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Situação da programação	Número do processo SEI	
Programação com OB Efetivada	71000072704202599	

4. Dados da nota de empenho

Empenho	Data	PTRES	Plano interno	GND	Valor empenhado
2025NE403817	19/08/2025			3	R\$ 100.000,00

5. Dados do pagamento

Ordem bancária	Data	GND	Banco	Agência	Conta corrente	Valor pago
15203	30/12/2025	3	001	006521	000000282553	R\$ 100.000,00

CD

000004

6. Dados da unidade socioassistencial beneficiária

6.1. Razão social da unidade		Tipo	CNPJ	Ente federado
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		Privada	80.920.416/0001-67	NOVA FÁTIMA
GND 3 - Custeio	GND 4 - Investimento	Total programado para unidade		
R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00		
Endereço	Alameda Bolívia, nº 45, bairro Centro, NOVA FÁTIMA - PR			

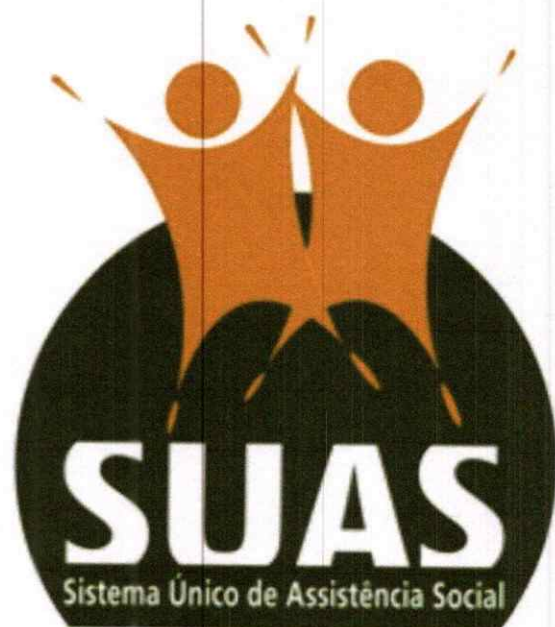
6.1.1. Serviços prestados pela unidade	
Serviço selecionado para unidade	Serviços ofertados
I - Serviços de Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
Endereço do serviço	Alameda Bolívia, nº 45, bairro Centro, NOVA FÁTIMA - PR

P
Q

GUIA DE ORIENTAÇÃO

PORTARIA MC Nº 580/2020

**FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**



EDIÇÃO DE MAIO DE 2022 - V.1.0

0000003

20

EXPEDIENTE

MINISTRO DA CIDADANIA

Ronaldo Vieira Bento

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Luiz Galvão

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

Isania Cruvinel Sanchez

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Duque Dantas

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

Afranio Tavares e Silva
Allan Camello Silva
Bruna Angelica Silva Ribeiro
Carlos Roberto Pereira Soares Junior
Carolina Pires de Sousa e Silva
Denise Borges de Souza
Elza Cristina Rio de Barros Zaffino (in Memoriam)
Fábio Santos de Gusmão Lobo
Francisca Maria Pereira da Silva
Frederico de Oliveira Serafim
Helani Magalhães Pimentel
Herton Batista Cavalcanti
Isabella Gaze de França Stecanela Savi
José Miguel da Costa Júnior
Kamila Rodrigues Sato
Marcelo Sebastiao de Oliveira
Odikleber da Silva Almeida Santos
Thiago Jordão de Melo Franco
Vitória Batista Silva

Sumário

1. De que se trata essa Portaria nº 580/2020?	6
2. O Ministério irá operacionalizar os recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria por meio de qual sistema?.....	6
3. O que são os recursos oriundos de Emendas Parlamentares?	6
4. Qual o valor mínimo de cada programação?	7
5. A que se destinam os recursos oriundos das emendas parlamentares ou programação orçamentária do Ministério da Cidadania?	7
6. Quem poderá ser indicado para receber recursos por meio de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria na modalidade fundo a fundo?	7
7. Quem poderá ser beneficiado com recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria na modalidade fundo a fundo?.....	7
8. A entidade foi escolhida como beneficiária para receber recursos provenientes de Emendas Parlamentares, o que deve ser feito?.....	8
9. A entidade não está cadastrada no CNEAS pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares? ..	8
10. A entidade está cadastrada no CNEAS, porém não oferta serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares?	8
11. A entidade está cadastrada no CNEAS, oferta serviços tipificados na Resolução CNAS Nº 109/2009, mas também presta serviço educacional, saúde, dentre outros. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria?	9
12. Quem é o responsável pela abertura de conta bancária específica para transferência do recurso?	9
13. Como se dá a verificação dos recursos transferidos aos municípios/estados/Distrito Federal?	9
14. A que se destinam os recursos de custeio?.....	9
15. Que tipos de despesas podem ser realizadas com o recurso de custeio (incremento temporário)?.....	10
16. Caso a beneficiária do recurso destinado ao custeio seja entidade da rede socioassistencial privada, como se dará o repasse do recurso?	11
17. É obrigatória a celebração de Termo de Colaboração com o respectivo plano de trabalho?.....	11
18. É possível realização de termo aditivo para recebimento de novos recursos à parceria firmada nos termos da Lei nº 13.019/2014?	11
19. Como deve ser feito o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, no caso de beneficiário ser entidade privada (Lei 13.019/2014)?.....	11
20. Após o recebimento dos recursos, qual o prazo para transferência à entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?.....	12
21. O recurso foi creditado em conta, qual o prazo de vigência para execução?	12
22. Caso não seja possível a transferência dos recursos para a entidade socioassistencial privada no prazo de 90 (noventa) dias, o que fazer?	13

23. Em caso de recebimento de recurso para aquisição de equipamento, material permanente ou veículos, cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas), deve-se licitar ou transferir o recurso?.....	13
24. Licitei, devo colocar o número da programação nas Notas Fiscais?	13
25. Em caso de necessidade de alteração dos itens de investimento ou da unidade beneficiária, como proceder?	13
26. Posso utilizar os rendimentos oriundos de aplicações financeiras ou saldos?	14
27. Os recursos das programações apurados até o dia 31 de dezembro de cada ano poderão ser utilizados para o exercício seguinte?.....	14
28. Como proceder com os saldos dos recursos de programação de incremento temporário (GND 3) cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?	14
29. A entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas) não faz mais parte da rede, o que fazer? 14	
30. É obrigatória a contrapartida?	15
31. Há um modelo padrão de termo de colaboração/acordo de cooperação?	15
32. Em caso de repasse dos recursos do ente federado às entidades/unidades referenciadas, existe a necessidade de abertura de conta bancária específica? Quem é responsável pela abertura desta conta?	15
33. Os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo que beneficiem entidades/unidade referenciada que tenham parcerias vigentes com o ente federado, podem ser transferidos para as contas já existentes?	15
34. Existe algum prazo específico para a vigência do Termo de Colaboração?	16
35. No caso de o recurso ser destinado a entidade/unidade referenciada, há alguma diferença quanto aos itens que podem ser adquiridos?	16
36. Após a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos é necessário inclui-los ao patrimônio do acervo municipal?.....	16
37. Por quanto tempo os equipamentos, materiais permanentes e veículos devem ficar vinculados à oferta dos programas e serviços socioassistenciais?.....	16
38. Os bens, ao invés de serem inventariados junto ao acervo municipal, estadual ou distrital, podem ser destinados diretamente para as entidades por meio de Termo de Doação?.....	16
39. Durante o período em que o bem obrigatoriamente ficará sob propriedade do ente federado, a quem caberia o ônus de pagar custos como manutenção ou seguro?	17
40. O município deverá encaminhar informações regulares quanto a execução da programação? De que forma?17	
41. O período eleitoral interfere no repasse destes recursos?	17
42. Como será feita a prestação de contas? Qual o prazo para sua apresentação?	17
43. Recebi o recurso, como fazer a prestação de contas?.....	18
44. Como deverá ser a Prestação de Contas das entidades socioassistenciais?.....	18
45. Quais os documentos necessários para a prestação de contas?	18
46. Em caso do não preenchimento ou preenchimento de forma incorreta do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, como deverá proceder para a sua regularização?.....	19

47. No caso do Município/Estado ou Distrito Federal, que receberem mais de um recurso proveniente de programações de Transferências Fundo a Fundo, como realizar a prestação de contas?	19
48. É obrigatório a aplicação financeira do recurso recebido?	19
49. Como se dará a aplicação financeira?	19
50. Quais são os equipamentos, materiais permanentes e veículos que podem ser adquiridos?	19
Glossário	20
Normas	21

P

1. De que se trata essa Portaria nº 580/2020?

A Portaria trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

- a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;
- b) emenda parlamentar;
- c) programação orçamentária própria; e
- d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS

2. O Ministério irá operacionalizar os recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria por meio de qual sistema?

A instrução para repasse dos recursos é realizada por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que é o sistema informatizado que permite realizar a indicação das unidades públicas ou privadas que serão beneficiadas com o recurso das emendas parlamentares ou de orçamento próprio do Ministério, destinados a incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio (GND 3) e/ou a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (GND 4) para equipar essas unidades, com a finalidade de Estruturação da Rede Socioassistencial do SUAS, exceto obras e serviços de engenharia que obrigatoriamente são formalizados por meio do contrato de repasse na Plataforma + Brasil.

3. O que são os recursos oriundos de Emendas Parlamentares?

São recursos previstos no Orçamento Geral da União, designados pelo Congresso Nacional. As emendas podem ser individuais, de bancada, de comissão e da relatoria. As emendas individuais possuem como autor exclusivamente um senador ou deputado. As de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais. Emendas de comissão também são coletivas e apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado ou pelas Mesas Diretoras das duas Casas. As emendas do relator são feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral. Os autores das emendas indicam beneficiários para receberem esses recursos, podendo ser pela modalidade de repasse fundo a fundo, em que o valor é repassado diretamente aos Fundos Municipais ou Estaduais, via sistema SIGTV.

4. Qual o valor mínimo de cada programação?

O art. 8º, da Portaria MC nº 580, de 31 dezembro de 2020, estabelece que cada emenda poderá ser desmembrada em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrôpoles, estados e o Distrito Federal

5. A que se destinam os recursos oriundos das emendas parlamentares ou programação orçamentária do Ministério da Cidadania?

São duas destinações:

Incremento temporário ao cofinanciamento regular e automático das ofertas socioassistenciais (Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial), com recursos classificados como custeio (GND 3); e

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com finalidade de estruturar a Rede de Proteção Socioassistencial, com recursos classificados como investimento (GND 4).

IMPORTANTE!!!

Os recursos repassados por meio de transferências voluntárias fundo a fundo NÃO se destinam a realização de obras.

6. Quem poderá ser indicado para receber recursos por meio de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria na modalidade fundo a fundo?

Podem ser indicados Municípios, Estados e Distrito Federal quando a unidade a ser beneficiada ofertar serviços da Proteção Social Especial, enquanto recursos destinados a unidades que ofertem serviços da Proteção Social Básica são direcionados apenas a Municípios e Distrito Federal.

7. Quem poderá ser beneficiado com recursos de emenda parlamentar e de programação orçamentária própria na modalidade fundo a fundo?

Podem ser beneficiadas:

- a) Unidades públicas estatais constantes no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS; e

- b) Unidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de serviços do SUAS devidamente registradas (com status concluído) no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e que ofereçam serviço socioassistencial (Campo “OFERTA” no cadastro do CNEAS deverá constar a expressão “SERVIÇO”).

8. A entidade foi escolhida como beneficiária para receber recursos provenientes de Emendas Parlamentares, o que deve ser feito?

Caso a entidade se enquadre no inciso V, do art. 2º, da Portaria 580/2021, o responsável pela entidade deverá procurar a respectiva Secretaria de Assistência Social, com a documentação necessária, para que esta realize o cadastro da programação no Sistema SIGTV.

IMPORTANTE!!!

- Unidades referenciadas são unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

- As entidades devem ofertar serviços socioassistenciais tipificados nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

9. A entidade não está cadastrada no CNEAS pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares?

Não. Para que entidades privadas de assistência social recebam recursos é necessário que estejam cadastradas, com status concluído no CNEAS, e ofereçam serviços socioassistenciais tipificados nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, a Portaria Ministerial nº 580/2020 estabelece que, caso a entidade de assistência social NÃO esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

10. A entidade está cadastrada no CNEAS, porém não oferta serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares?

Não. A Ação Orçamentária do Ministério é destinada para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, ou seja, é necessário que a entidade privada ofereça pelo menos um dos serviços tipificados na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

11. A entidade está cadastrada no CNEAS, oferta serviços tipificados na Resolução CNAS Nº 109/2009, mas também presta serviço educacional, saúde, dentre outros. Mesmo assim ela pode receber recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria?

Sim. Mas os recursos só poderão ser utilizados para ofertar os serviços de socioassistenciais tipificados nos termos da Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

12. Quem é o responsável pela abertura de conta bancária específica para transferência do recurso?

O FNAS realizará abertura de conta bancária específica, por GND (custeio ou investimento) para o repasse dos recursos ao ente federado. Caso a natureza do recurso seja custeio, destinado à execução de forma indireta (isto é, por meio de parceria com entidades privadas), é de responsabilidade do ente federado (município, estado ou Distrito Federal) a abertura de conta corrente para transferência de recursos à entidade parceira.

13. Como se dá a verificação dos recursos transferidos aos municípios/estados/Distrito Federal?

O FNAS disponibilizará por meio do SUASWeb informações relativas as transferências de recursos das emendas parlamentares. Para consulta, acompanhamento das transferências de valores creditados e informações relativas a data e número da Ordem Bancária, Agência e Conta Corrente acesse o endereço eletrônico <http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons>.

14. A que se destinam os recursos de custeio?

Os recursos transferidos com base na Portaria MC nº 580/2020 no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3, destinado ao incremento temporário do cofinanciamento dos serviços, devem ser aplicados na manutenção da execução dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Na execução dos recursos o gestor deve observar a relação direta dos serviços a que pertencem o Bloco de Financiamento ao qual se vinculam, com a finalidade estabelecida pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012).

15. Que tipos de despesas podem ser realizadas com o recurso de custeio (incremento temporário)?

O gestor, ao executar os recursos, deve necessariamente observar a adequação do gasto com as normas que regem a execução dos serviços, não havendo de um rol exaustivo de despesas a serem realizadas, dentro da categoria custeio.

É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. É indispensável que o gestor compatibilize sua despesa com a finalidade dos serviços tipificados.

Não obstante, apresentamos, como sugestão, os principais itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços:

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados nas unidades beneficiárias;
- Locação de equipamentos e materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para funcionamento de unidades da rede socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades de acordo com a legislação pertinente;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Locação de veículos para oferta dos serviços;
- Deslocamentos:
 - De Usuários: para participação em atividades referentes aos serviços ofertados;
 - Das Equipes: para viabilizar atendimento de público residente em áreas de difícil acesso (indígenas, quilombolas, entre outros).
- Parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados, podendo realizar os pagamentos com o custeio da oferta do serviço, observados os termos da Lei nº 13.019, em especial os arts. 45 e 46, desde que as despesas estejam previstas no Plano de Trabalho firmado entre a gestão local e a entidade.
- A unidade beneficiária deve observar que, não obstante a ela ofertar outros serviços, programas ou atividades, os recursos oriundos de Emendas Parlamentares devem ser utilizados exclusivamente para viabilizar/incrementar a oferta de serviços socioassistenciais.

16. Caso a beneficiária do recurso destinado ao custeio seja entidade da rede socioassistencial privada, como se dará o repasse do recurso?

O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS transferirá os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do DF, que ficarão responsáveis pela transferência dos recursos à entidade da rede socioassistencial privada. Por força do disposto na Lei nº 13.019/2014, deve ser firmado Termo de Colaboração com a entidade, o qual viabilizará o repasse de recursos, bem como conterà as responsabilidades e obrigações de cada parte.

17. É obrigatória a celebração de Termo de Colaboração com o respectivo plano de trabalho?

Sim. A celebração de Termo de Colaboração é obrigatória, sendo dispensada somente a realização de chamamento público para as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, conforme art. 29 da Lei nº 13.019/2014. O plano de trabalho deverá atender os requisitos do art. 22, da mesma lei.

18. É possível realização de termo aditivo para recebimento de novos recursos à parceria firmada nos termos da Lei nº 13.019/2014?

Sim. O art. 57 prevê que o plano de trabalho da parceria pode ser revisto por meio de aditivo para alteração de valores ou metas.

O gestor deve atentar-se apenas à compatibilidade da parceria vigente com a finalidade dos recursos a serem transferidos e ao prazo de prestação de contas dos recursos transferidos.

19. Como deve ser feito o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, no caso de beneficiário ser entidade privada (Lei 13.019/2014)?

Os Termos de Colaboração ou Acordo de Cooperação, bem como o plano de trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014).

PARA MAIORES INFORMAÇÕES!!!

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/rede-privada/#1564685366886-ac51f37f-e1eb>

20. Após o recebimento dos recursos, qual o prazo para transferência à entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?

De acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações, os recursos deverão ser repassados conforme cronograma de desembolso, ficando a cargo do gestor local definir a quantidade e a periodicidade que se dará a transferência.

Destaca-se que o recurso em sua totalidade deverá ser repassado pelo ente federado em até 90 (noventa) dias do recebimento dos recursos.

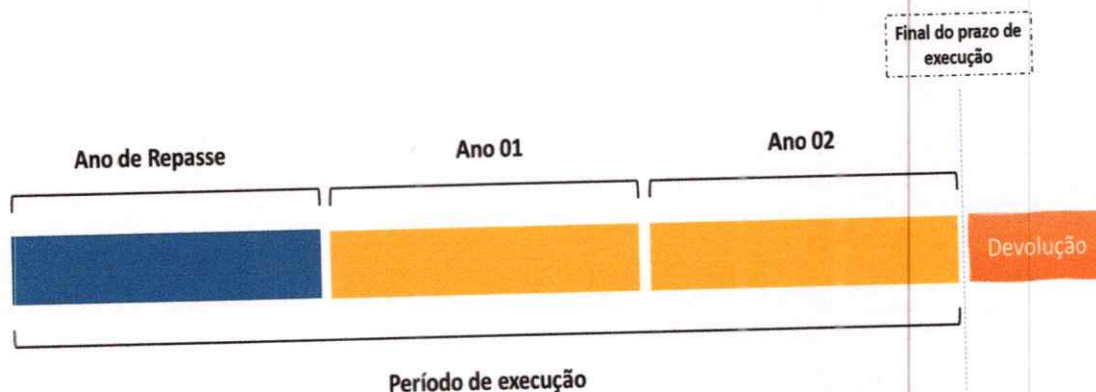
21. O recurso foi creditado em conta, qual o prazo de vigência para execução?

Quando o recurso se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

Quando o recurso se tratar de modalidade de incremento temporário para execução indireta, ou seja, tiver como beneficiária entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas), o Fundo de Assistência Social deverá realizar a transferência da totalidade do recurso em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica. A partir de então, os recursos repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria.

Quando os recursos forem repassados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, o Fundo de Assistência Social deverá executar até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

Figura: Demonstrativo do período de execução dos recursos repassados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes



22. Caso não seja possível a transferência dos recursos para a entidade socioassistencial privada no prazo de 90 (noventa) dias, o que fazer?

O gestor deverá enviar ofício de solicitação de prorrogação de prazo com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao Fundo Nacional de Assistência Social justificando o(s) motivo(s) do não atendimento do prazo previsto no art. 10 § 1º da Portaria MC nº 580, de 31 dezembro de 2020.

23. Em caso de recebimento de recurso para aquisição de equipamento, material permanente ou veículos, cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas), deve-se licitar ou transferir o recurso?

Por força do disposto no art. 26, da Portaria MC nº 580/2020, e observado o regulamento de licitação vigente, a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos deve ser realizada pelo ente municipal, estadual ou distrital, por meio de licitação.

Com a aquisição dos bens, o ente federado deverá ceder a sua utilização à unidade referenciada após a formalização Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014.

24. Licitei, devo colocar o número da programação nas Notas Fiscais?

Sim. As notas fiscais deverão ser identificadas com o número da programação para facilitar a identificação da origem do recurso, conforme especificado nos art. 22 e 23 da Portaria MDS nº 124/2017.

25. Em caso de necessidade de alteração dos itens de investimento ou da unidade beneficiária, como proceder?

A programação poderá ser alterada mediante solicitação enviada por ofício ao Ministério, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social aprovando a alteração proposta, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Informamos ainda que, o pedido de alteração deve indicar o responsável por possíveis de retificações e/ou esclarecimentos quanto ao pedido formulado, registrando o nome da pessoa, o telefone fixo, o telefone celular, bem como e-mail de contato.



26. Posso utilizar os rendimentos oriundos de aplicações financeiras ou saldos?

Sim. De acordo com a Portaria MC nº 580/2020, os saldos e rendimentos poderão ser utilizados na finalidade da programação.

Deverá, contudo, ser submetida previamente à aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e encaminhada via ofício ao MC para análise e manifestação, quando a programação for referente à aquisição de veículos, equipamentos ou materiais permanentes.

27. Os recursos das programações apurados até o dia 31 de dezembro de cada ano poderão ser utilizados para o exercício seguinte?

Sim, os recursos repassados para execução direta pelo ente federado podem ser utilizados no exercício seguinte, limitado ao prazo do segundo ano subsequente ao exercício do repasse para as programações referentes à aquisição de veículos, equipamentos ou materiais permanentes.

28. Como proceder com os saldos dos recursos de programação de incremento temporário (GND 3) cujo beneficiário é uma entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas)?

Ao final da parceria com a entidade privada, o saldo não executado dos recursos deverá ser devolvido a conta vinculada do fundo de assistência social. Após a devolução, os recursos poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas, desde que aprovado pelo Conselho de Assistência Social e mediante análise e manifestação do Ministério.

Caso não haja interesse pela utilização, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

29. A entidade privada sem fins lucrativos (unidades referenciadas) não faz mais parte da rede, o que fazer?

No caso de investimento, os veículos, equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados a outra oferta de serviço socioassistencial de acordo com a finalidade da programação, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Assistência Social e pelo Ministério da Cidadania.

Quando se tratar de recurso de custeio, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo de Assistência Social do Município, Estado ou do Distrito Federal para aplicação em outra oferta de serviço socioassistencial, de acordo com a finalidade da programação, desde

que expressamente autorizado pelo Conselho de Assistência Social, e mediante análise e manifestação do Ministério.

Caso não haja interesse pela utilização, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

30. É obrigatória a contrapartida?

Não. Nas transferências fundo a fundo inexistente contrapartida. Contudo, é possível a complementação com recursos próprios do ente federado, desde que não acarrete prejuízo na execução dos serviços socioassistenciais ofertados. A complementação não deverá ser creditada na conta específica da programação.

31. Há um modelo padrão de termo de colaboração/acordo de cooperação?

O FNAS não dispõe de um modelo de termo de parceria a ser firmado. Entretanto, a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 42, as cláusulas obrigatórias que devem constar do respectivo termo.

No sítio eletrônico da AGU é possível encontrar um modelo de minuta de Termo de Colaboração.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-e-listas-de-verificacao-lei-no-13-019-de-31-07-2014-mrosc>

32. Em caso de repasse dos recursos do ente federado às entidades/unidades referenciadas, existe a necessidade de abertura de conta bancária específica? Quem é responsável pela abertura desta conta?

Sim. A Lei nº 13.019/2014 prevê que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

33. Os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo que beneficiem entidades/unidade referenciada que tenham parcerias vigentes com o ente federado, podem ser transferidos para as contas já existentes?

Caso haja parceria vigente e seja firmado aditivo ao termo de colaboração em andamento, é possível realizar o repasse na conta corrente existente vinculada à parceria, mas o controle no uso do recurso durante sua execução não pode ser comprometido.

34. Existe algum prazo específico para a vigência do Termo de Colaboração?

Não há prazo específico, contudo, deverá constar no instrumento cláusula que estipule a vigência e as hipóteses de prorrogação, conforme Lei 13.019/2014.

35. No caso de o recurso ser destinado a entidade/unidade referenciada, há alguma diferença quanto aos itens que podem ser adquiridos?

Não. Os recursos destinados ao custeio dos serviços tipificados nacionalmente pelo ente federado, seguem as mesmas regras e orientações explicitadas. Entretanto, é preciso observar que toda despesa realizada no âmbito da parceria deve estar obrigatoriamente prevista no plano de trabalho, além das vedações contidas na Lei nº 13.019/2014, por exemplo, art. 45.

Os recursos destinados a investimento (equipamentos/materiais permanentes/veículos) devem ser compatíveis com o serviço socioassistencial ofertado na unidade beneficiária, devendo ser observadas as listas padronizadas de itens que são publicadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

36. Após a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos é necessário incluí-los ao patrimônio do acervo municipal?

Sim. Os Fundos de Assistência Social devem promover o registro patrimonial, bem como o contábil, além de controlar a destinação para os serviços e programas socioassistenciais.

37. Por quanto tempo os equipamentos, materiais permanentes e veículos devem ficar vinculados à oferta dos programas e serviços socioassistenciais?

Devem ficar vinculados, ou seja, mantidos na execução dos serviços socioassistenciais, por pelo menos 5 anos, contados da entrega do bem (art. 29, da Portaria MC nº 580/2020).

38. Os bens, ao invés de serem inventariados junto ao acervo municipal, estadual ou distrital, podem ser destinados diretamente para as entidades por meio de Termo de Doação?

Não. No período de pelo menos 5 anos, tempo mínimo estipulado na Portaria para os bens permaneçam vinculados a execução dos serviços socioassistenciais, devem ficar inventariados no patrimônio do ente municipal, estadual ou distrital.